



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs nº 1558-56, 1699-75, 1705-82, 1706-67, 1709-22, 1759-48

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.679

REPRESENTAÇÃO nº 1558-56.2014.6.02.0000.

REPRESENTAÇÃO nº 1699-75.2014.6.02.0000.

REPRESENTAÇÃO nº 1705-82.2014.6.02.0000

REPRESENTAÇÃO nº 1706-67.2014.6.02.0000

REPRESENTAÇÃO nº 1709-22.2014.6.02.0000

REPRESENTAÇÃO nº 1759-48.2014.6.02.0000

Recorrente/Representado: COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS".

Advogados: Drs. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES e outros.

Recorrente/Representado: OMAR COELHO DE MELO.

Recorrido/Representante: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO.

Advogados: Drs. FABIANO DE AMORIM JATOBÁ e outros.

Advogados: Drs. DAVI ANTONIO LIMA ROCHÁ e outros.

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

Recurso em Representação. Direito de resposta. Horário eleitoral gratuito. Fernando Collor. Helicóptero. Esquilo inocente. Esquilo negro. Cunho extremamente ofensivo. Paralelo entre o bem e o mal. Recurso conhecido e desprovido.

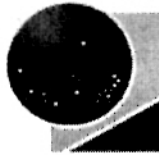
Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 24 de setembro de 2014.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs nº 1558-56, 1699-75, 1705-82, 1706-67, 1709-22, 1759-48

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por OMAR COELHO e por sua coligação em face de decisão exarada por este magistrado, em que fora concedido direito de resposta em favor de FERNANDO COLLOR.

A veiculação, no horário eleitoral gratuito, tida por ofensiva, diz respeito a:

a) uso em campanha eleitoral de helicóptero sob investigação da Polícia Federal; e

b) envolvimento de COLLOR em várias denúncias.

Segundo o contido nas representações, a publicidade irregular de OMAR COELHO teria sido divulgada no programa eleitoral gratuito em rádio e televisão, nos dias 1º, 3 e 5 de setembro de 2014.

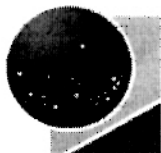
Os recorrentes sustentam inexistir ofensa, mas somente críticas sobre as condutas de COLLOR em campanha e no exercício do mandato.

Desse modo, os representados/recorrentes referiram-se ao fato de COLLOR haver utilizado um helicóptero emprestado de uma quadrilha acusada de sonegar 300 milhões de reais de impostos; bem como de estar envolvido em várias denúncias, a exemplo de Ação Penal nº 465.

O recorrido, senador e candidato à reeleição, FERNANDO COLLOR pede a manutenção do julgado, consignando ter sido vítima de injustas ofensas no guia eleitoral, que merecem ser respondidas.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas pronunciou-se pelo desprovimento do recurso.

É o Relatório.



VOTO

Considerando que o apelo é tempestivo e atende aos pressupostos recursais, dele conheço e passo ao exame de mérito, ressaltando inexistir preliminares a serem enfrentadas.

Destaco excertos da minha decisão em que fora deferida medida liminar:

(...) No caso dos autos, o candidato-representado, publicou em seu Horário Eleitoral, vídeo que traz informações sobre a utilização de helicóptero pelo candidato em eleição anterior e que teria sido apreendido pela Polícia Federal, e ainda, afirma que o representado estaria envolvido em várias denúncias. Transcreve-se o conteúdo atacado para maior clareza na análise:

Eleitor Tom Kevin: Omar, tem candidato que usou helicóptero emprestado e se envolveu em várias denúncias.

*Locutor: Esse é um esquilo. Um bichinho inocente, engraçadinho.
(imagem do esquilo)*

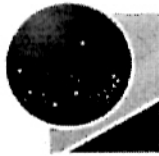
Locutor: E esse é o Esquilo Negro, que de inocente não tem nada!

*(imagem do helicóptero)
Helicóptero usado de graça por Collor, na eleição passada e apreendido pela Polícia Federal.*

Pertence a um empresário preso pela Polícia Federal por formação de quadrilha. Acusado de desviar 300 milhões de reais.

E agora, sem esquilo, como Collor tá voando? Voa Collor, voa!

*Omar Coelho: Pois é, fazer política assim é muito complicado. **É por isso que nós, pessoas de bem, trabalhadoras e honestas precisamos ocupar lugar na política e afastar, de uma vez por todas, aqueles que só pensam em si.** Venha comigo defender Alagoas, juntos vamos vencer! (...)*



Pois bem, entendo que a mídia divulgada no horário eleitoral gratuito em rádio e televisão, tem cunho nitidamente ofensivo, porquanto faz um paralelo entre uma pessoa de bem com outra do mal, sugerindo que OMAR seria do bem, enquanto que COLLOR, do mal.

Esclareço que o texto divulgado no programa radiofônico da coligação de OMAR COELHO tem quase que idêntico teor, de modo que a ofensa também está presente nesse veículo de comunicação social por serem semelhantes as circunstâncias.

Em todas elas, o programa eleitoral de OMAR COELHO não se limita a criticar o fato de COLLOR utilizar um helicóptero pertencente a uma pessoa sobre a qual recai a pecha de criminoso. Em verdade, fica evidente, na conteúdo da propaganda eleitoral, que COLLOR não seria pessoa inocente, ou seja, que ele seria culpado de alguma acusação que sobre ele exista, a exemplo da Ação Penal nº 465, ofertada perante o Supremo Tribunal Federal, conforme constou essa alegação na própria defesa do representado.

O mais grave disso é que COLLOR fora absolvido pelo STF na mencionada Ação Penal nº 465, consoante está anotado no andamento processual do site da Suprema Corte na Internet, de livre acesso a qualquer interessado.

Assim, qualquer acusação a COLLOR a respeito dessa ação penal seria inoportuna, já que ele fora absolvido com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (não existir prova suficiente para a condenação).

Desse modo, é forçoso reconhecer que a honra e a imagem do candidato COLLOR fora ofendida, a merecer reprimenda. (...)

As justificativas para a reforma do julgado não me impressionam e simplesmente reforçam as alegações já contidas na contestação dos recorrentes.



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs nº 1558-56, 1699-75, 1705-82, 1706-67, 1709-22, 1759-48

Por isso, em face da pertinência, reproduzo trechos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas (fl. 96):

(...) Analisando os autos, vê-se que a mídia faz um paralelo ofensivo entre o bem e o mal, em que OMAR seria do bem e COLLOR do mal, no entanto, o fato mais grave está no conteúdo da propaganda que a todo tempo tenta incutir na mente do eleitor a ideia de que COLLOR seria um criminoso (...)

Pelo exposto, conheço e desprovejo o recurso.

É o meu voto.


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1558-56.2014.6.02.0000, 1759-48. .2014.6.02.0000.
.2014.6.02.0000, 1705-82. .2014.6.02.0000,1706-67. .2014.6.02.0000,1709-22.
.2014.6.02.0000

Prot. 19.477/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2014 (SESSÃO Nº 90/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcelo Toledo Silva

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : OMAR COELHO DE MELO
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO
ADVOGADO : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA
ADVOGADO : FABIANO DE AMORIM JATOBÁ
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS
ADVOGADO : JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
ADVOGADO : THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM
ADVOGADO : HELDER GONÇALVES LIMA
ADVOGADO : ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA NETO
ADVOGADO : PEDRO TENÓRIO SOARES VIEIRA TAVARES

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.679, de 24/9/2014). Averbaram suspeição a Desembargadora Eleitoral Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia e o Procurador Regional Eleitoral Marcial Duarte Coelho. Sustentação oral dos causídicos Yuri de Pontes Cezário e Felipe Rodrigues Lins.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA E ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de setembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários